



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 78 • São Paulo, sábado, 26 de abril de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

DECRETO Nº 60.396,  
DE 25 DE ABRIL DE 2014

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS, imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo de retorno no Km 150+900 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, no trecho que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.401/12-SLT, necessários às obras de implantação do dispositivo de retorno no Km 150+900 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, com área total de 34.839,90m² (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 150+542 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Juvenal Marcondes Cyrineu, Hilda Wartto Cyrineu e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389567,605332 e E=201851,783556, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 239º52'52", distância de 10,19m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 247º49'31", distância de 36,09m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 66º21'59", distância de 36,30m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 59º59'00", distância de 4,90m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 69º55'23", distância de 5,04m, perfazendo uma área de 23,34m² (vinte e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 150+622 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Juvenal Marcondes Cyrineu, Hilda Wartto Cyrineu e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389541,393212 e E=201786,78718, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 234º12'39", distância de 13,89m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 245º34'31", distância de 16,63m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 169º58'35", distância de 9,54m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 261º38'44", distância de 18,84m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 351º34'36", distância de 5,09m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 243º7'42", distância de 6,62m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 259º19'3", distância de 11,75m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 76º44'54", distância de 9,02m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 70º1'37", distância de 20,86m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 57º1'10", distância de 30,59m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 95º8'53", distância de 2,42m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 72º15'55", distância de 5,37m, perfazendo uma área de 215,65m² (duzentos e quinze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 150+700 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Juvenal Marcondes Cyrineu, Hilda Wartto Cyrineu e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389510,219102 e E=201704,492981, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 259º19'3", distância de 11,61m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 249º34'24", distância de 16,36m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 67º36'11", distância de 16,33m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 73º48'19", distância de 0,69m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 82º29'36", distância de 11,07m, perfazendo uma área de 8,34m² (oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 150+731 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Juvenal Marcondes Cyrineu, Hilda Wartto Cyrineu e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389500,912856 e E=201674,659261, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 240º47'31", distância de 43,12m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 49º59'53", distância de 5,50m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 62º21'27", distância de 37,73m, perfazendo uma área de 22,23m² (vinte e dois metros quadrados e três decímetros quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 150+780 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Juvenal Marcondes Cyrineu, Hilda Wartto Cyrineu, David Rodrigues da Silva, Regina Celia Matias Rodrigues da Silva e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389404,819899 e E=201673,751262, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 223º6'53", distância de 20,94m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 313º6'53", distância de 9,20m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 289º17'29", distância de 4,16m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 243º15'36", distância de 3,52m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 227º54'52", distância de 25,7m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 178º53'7", distância de 5,47m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 231º28'12", distância de 47,57m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 247º9'14", distância de 25,61m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 262º48'51", distância de 20,07m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 276º28'51", distância de 14,99m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 286º40'14", distância de 11,18m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 304º3'48", distância de 45,1m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 311º51'33", distância de 20,47m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 301º31'22", distância de 27,85m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 333º15'32", distância de 6,20m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 261º46'13", distância de 17,09m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 313º22'44", distância de 10,64m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 246º33'30", distância de 16,18m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 215º30'48", distância de 7,79m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 158º55'50", distância de 9,43m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 250º31'51", distância de 18,85m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 340º36'35", distância de 8,96m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 266º57'47", distância de 31,93m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 246º26'43", distância de 18,45m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 62º19'39", distância de 20,98m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 89º17'26", distância de 22,26m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 81º32'26", distância de 6,74m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 66º2'27", distância de 6,74m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 58º17'27", distância de 15,26m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 48º53'4", distância de 15,19m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 78º46'39", distância de 44,6m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 69º56'2", distância de 60,57m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 88º23'23", distância de 19,95m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 72º40'44", distância de 40,87m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 68º16'11", distância de 40,56m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 62º30'55", distância de 20,89m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 49º59'53", distância de 9,92m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 170º39'51", distância de 5,42m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 99º35'22", distância de 20,07m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 129º6'24", distância de 12,44m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 154º16'16", distância de 14,9m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 178º58'46", distância de 17,75m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 202º3'34", distância de 12,46m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 172º11'7", distância de 4,06m; segmento 45-1 - em linha reta com azimute 134º16'55", distância de 11,48m, perfazendo uma área de 19.693,57m² (dezenove mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

VI - área 6 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 151+153 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a David Rodrigues da Silva, Regina Celia Matias Rodrigues da Silva e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389351,841326 e E=201279,937297, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 250º32'27", distância de 32,91m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 69º51'39", distância de 32,27m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 101º7'55", distância de 0,75m, perfazendo uma área de 6,30m² (seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

VII - área 7 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 151+193 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a David Rodrigues da Silva, Regina Celia Matias Rodrigues da Silva e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389337,333554 e E=201241,588566, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 239º39'58", distância de 15,33m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 47º49'21", distância de 0,82m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 60º19'38", distância de 14,53m, perfazendo uma área de 1,29m² (um metro quadrado e vinte e nove decímetros quadrados);

VIII - área 8 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 151+631 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Felipe Valvassori de Almeida, Fernando Valvassori de Almeida e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389584,044085 e E=201751,107582, sendo

constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 249º55'23", distância de 14,39m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 353º16'7", distância de 8,92m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 83º16'7", distância de 14,00m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 173º16'7", distância de 5,60m, perfazendo uma área de 101,68m² (cento e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

IX - área 9 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD150270-150.151-620-D03/001, situa-se no km 150+778 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Alambari, que consta pertencer a Felipe Valvassori de Almeida, Fernando Valvassori de Almeida e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7389533,688046 e E=201613,331294, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 249º55'23", distância de 165,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 28º30'36", distância de 19,65m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 354º52'26", distância de 50,81m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 322º25'15", distância de 8,42m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 356º18'19", distância de 8,46m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 16º32'42", distância de 9,56m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 289º12'24", distância de 2,82m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 19º12'24", distância de 9,00m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 109º12'24", distância de 4,10m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 80º8'6", distância de 4,12m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 49º48'31", distância de 36,24m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 61º4'5", distância de 9,96m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 329º1'49", distância de 5,03m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 59º1'49", distância de 9,00m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 149º1'49", distância de 5,12m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 66º31'1", distância de 20,33m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 78º5'34", distância de 15,54m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 96º43'12", distância de 19,3m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 329º1'49", distância de 5,08m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 59º1'49", distância de 9,00m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 149º1'49", distância de 21,84m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 129º46'30", distância de 9,69m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 140º11'39", distância de 9,86m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 152º34'4", distância de 13,34m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 162º24'10", distância de 31,38m; segmento 26-1 - em linha reta com azimute 170º37'42", distância de 23,62m, perfazendo uma área de 14.767,50m² (quatorze mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.397,  
DE 25 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAESP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013,

### Decreto:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAESP, da Secretaria da Educação, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAESP é órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e de assessoramento destinado a controlar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

I - a aplicação dos recursos financeiros federais, repassados ao Governo do Estado;

II - a aplicação dos recursos financeiros estaduais, repassados às Prefeituras Municipais.

Parágrafo único - Para o cumprimento de sua finalidade, o CEAESP deverá articular-se com órgãos da administração pública nos âmbitos municipais, estadual e federal, ou da iniciativa privada.

Artigo 3º - O Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, da Secretaria da Educação, é a Entidade Executora - EEX do

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAESP será integrado por membros e seus suplentes na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação;

II - 2 (dois) representantes das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo, indicados pelos respectivos órgãos de representação;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas;

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º - Ao Governador do Estado cabe a designação dos membros do CEAESP.

§ 3º - Os suplentes do CEAESP deverão ser do mesmo segmento dos respectivos titulares, com exceção dos representantes aludidos no inciso II deste artigo, que poderão ser de qualquer uma das entidades de classe nele referidas.

§ 4º - Os membros do CEAESP terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente deverá recair entre os representantes relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da EEX para compor o CEAESP.

§ 7º - No caso de substituição de conselheiro do CEAESP, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 8º - Os representantes a que se referem os incisos II a IV deste artigo serão escolhidos em assembleia específica para tal fim, com registro em ata.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atribuições, o CEAESP contará com:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva de que trata o inciso IV deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CEAESP serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser dispensados em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CEAESP.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será coincidente com o dos demais membros do Conselho;

§ 5º - A Secretaria Executiva do CEAESP contará com um servidor, escolhido e designado pela EEX.

§ 6º - As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, da Plenária e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno de que trata o artigo 9º deste decreto.

§ 7º - Nas situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para exercer a função.

Artigo 6º - O Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, da Secretaria da Educação, prestará o necessário apoio técnico ao CEAESP.

Artigo 7º - São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que permeia pelo currículo escolar, abordando o tema da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Artigo 8º - São atribuições do CEAESP:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas no artigo 7º deste decreto;

II - acompanhar e fiscalizar os locais de produção e fornecimento de alimentos que devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições;